



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868

00332

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 868/2018

Autor: Samuel Moreira

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Art.: 5º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868/2018

O Artigo 5º da Medida Provisória nº 868, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 10-C -

Parágrafo 6º - O chamamento público não será exigível:

III – quando o titular do serviço justificadamente dispensá-lo por interesse público observando as regras da gestão associada prevista no artigo 241 da Constituição Federal, indicará os benefícios técnicos, sociais e econômico-financeiros na contratação de prestadora de serviço público que seja estatal não dependente, definida conforme Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca incentivar eficiência, preservar o que está funcionando bem e dinamizar a busca da eficiência.

Propomos manter o texto inicial referente o chamamento público, inserimos o dispositivo que dispensa da regra de chamamento público no caso das empresas estatais não dependentes.

Assinatura

CD/19961.122207-15